



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação XICOMU – Advocacia e Desenvolvimento Sustentável.
AG Nutrition Moçambique, Limitada.
ALFA & Omega, Limitada.
CA-Link, Limitada.
CCG Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dork Consultores, Limitada.
Hooper & Louw Construções, Limitada.
James Racing 28, Limitada.
JM Agro Pecuária, Limitada.
Khensani Agro, Limitada.
Kubrick – Construção & Engenharia, Limitada.
L & P Eventos, Limitada.
Malambhani Artes e Serviços, Limitada.
Malesoftware, Limitada.

Mitecna, Limitada.
Miveida, Limitada.
MN Consultores, Limitada.
Moz-Indequip & Logistics, Limitada.
Nova's Lubrificantes MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria e Pastelaria União, Limitada.
Panache – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Plano Digital, Limitada.
RAM TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sabor Ebenezer – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shanti Shalom, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação XICOMU – Advocacia e Desenvolvimento Sustentável como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação XICOMU – Advocacia e Desenvolvimento Sustentável.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação XICOMU – Advocacia e Desenvolvimento Sustentável

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a associação que adopta a denominação de Associação XICOMU – Advocacia e Desenvolvimento Sustentável, abreviadamente designada por XICOMU – ADS, que se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A XICOMU – ADS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A XICOMU – ADS é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala Expansão n.º 12, podendo por deliberação da Assembleia Geral criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do país.

Dois) É constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da XICOMU-ADS:

- Apoiar o fortalecimento das instituições do Estado na materialização de mudanças em práticas, processos e políticas inclusivas.
- Contribuir para o desenvolvimento integrado e sustentável das indústrias extractivas de Moçambique;

- c) Fortalecer o espaço cívico de Moçambique para o reforço da cidadania e defesa dos direitos humanos;
- d) Contribuir para uma sociedade moçambicana com justiça ambiental, social e de género;
- e) Contribuir para a consolidação do Estado de Direito e Democrático;
- f) Fortalecimento das instituições do Estado, para gestão da coisa pública de forma íntegra, transparente e responsável.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Os membros da XICOMU-ADS são classificados da seguinte forma:

- a) Membros fundadores – Aqueles que tenham assinado a acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – Aqueles que manifestem interesse em juntar-se a XICOMU-ADS depois da sua constituição; e
- c) Membros honorários – Aqueles que tenham sido eleitos como tal em virtude de terem exercido funções para as causas da XICOMU-ADS com relevância e mérito ou tenham contribuído com actividades relevantes para os objectivos, missão e visão da XICOMU-ADS e por conseguinte elevaram o seu prestígio.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

A adesão de membros pode ser feita da seguinte forma:

- a) Por pessoas singulares e colectivas nacionais ou estrangeiras, maiores de dezoito anos de idade, interessadas e que se comprometam a cumprir com os estatutos, através da assinatura da ficha de registo dos membros;
- b) A admissão de membros efectivos e honorários é decidida pelo Conselho de Direcção, e ratificada pela Assembleia Geral, apresentado pelo candidato a membro ou por qualquer um dos membros da XICOMU-ADS.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Renunciarem a esta qualidade;
- b) Infringirem gravemente os deveres sociais, assim como apresentarem conduta que se mostre contrária aos fins da associação;
- c) Ofenderem o prestígio e o bom nome da XICOMU-ADS ou perturbem o exercício da missão da associação;
- d) Deixem de pagar as quotas, por período superior a um ano.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da XICOMU-ADS:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer o direito de voto;
- c) Elegar e ser eleito para os cargos da XICOMU-ADS;
- d) Ter informação acerca das actividades da XICOMU-ADS;
- e) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- f) Ter acesso a informações relacionadas com a gestão administrativa e financeira da XICOMU-ADS;
- g) Propor a admissão de novos membros;
- h) Propor a demissão de membros que não estejam a exercer as funções a eles conferidas;
- i) Participar nas actividades da XICOMU-ADS;
- j) Participar nas Assembleias Gerais, reuniões e formações ministradas pela ou para a XICOMU-ADS;
- k) Protestar contra as decisões e iniciativas da XICOMU-ADS incompatíveis com a lei, estatutos ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota de membro;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Cumprir os preceitos estatutários, regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- d) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção;

- e) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Das organizações sociais, titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Da organização

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da XICOMU-ADS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato e incompatibilidade)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de três anos, renováveis por mais um mandato e não podendo ser reeleitos por três mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral extraordinária, desempenhará as suas funções até ao final de mandato do membro substituto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos, para efeitos do disposto nestes estatutos, os membros que tenham em ordem as suas obrigações para com a associação, e não estejam a cumprir nenhuma sanção em conformidade com o regulamento da Assembleia Geral.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, pode este fazer-se representar por outro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DOZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Mesa da Assembleia, por um período de três anos, renováveis uma única vez.

Dois) A Mesa da Assembleia constituinte será presidida pela comissão instaladora.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada por anúncio na sede ou local de acesso público, circulação na área da sede e por aviso postal dirigido aos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Da convocatória constará o dia da realização, local, hora e agenda.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral extraordinária exige pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Cinco) A Assembleia Geral reuni ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e por iniciativa do presidente, da direcção, ou ainda, pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Seis) A Assembleia Geral reúne na hora marcada na convocatória se estiverem presentes, mais de cinquenta por centos dos seus membros, ou uma hora mais tarde, com qualquer número de presentes.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral da XICOMU-ADS:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o programa de acção e o orçamento da organização, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens e outros haveres patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatuto, extinção, cisão ou fusão da associação, mediante voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.

Dois) A Assembleia Geral reuni em sessão extraordinária para:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Eleger os titulares dos órgãos quando se verifique uma vaga;
- c) Tratar de qualquer assunto de interesse da organização e que mereça a apreciação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da XICOMU-ADS, eleito pelo período de três anos, podendo ser reeleito uma única vez.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, nomeadamente: um presidente, um vice-presidente, um director executivo, um tesoureiro e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção é presidido pelo Presidente do Conselho de Direcção eleito na Assembleia Geral, podendo este ser o cabeça da lista de candidatura com maioria de votos.

Quatro) O vice-presidente coadjuva o Presidente no exercício das suas actividades e o substitui nas suas ausências por sua indicação.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, administrar e gerir a organização, dirigindo a sua actividade de acordo com o definido pela lei e estatutos e representá-lo em juízo ou fora dele.

Dois) Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar um Plano Estratégico e orçamento para 5 anos;
- b) Elaborar anualmente, o plano, relatório e as contas de exercício;
- c) Representar e deliberar sobre a forma de representação da organização;
- d) Identificar e acompanhar a execução de projectos sociais e demais actividades da organização;
- e) Apoiar ao Director Executivo na criação de sectores de actividade e sua operacionalização, e nomear os respectivos coordenadores e gestores de projectos ;
- f) Celebrar acordos e contratos;
- g) Organizar, contratar e gerir o pessoal da organização;
- h) Submeter à apreciação da Assembleia Geral programas e projectos;
- i) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- j) Propor a convocação da Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que o julgue necessário;
- k) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, cuja vigência carece da aprovação pela Assembleia Geral;
- l) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais;

m) Criar uma estrutura executiva para a operacionalização ou implementação dos programas;

n) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação, obedecendo-se aos requisitos legais;

o) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal da Associação;

p) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da associação, com vista ao cumprimento cabal do seu fim e objectivos.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado por meio de carta, fax, correio electrónico ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Conselho de Direcção só pode reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O Presidente do Conselho de Direcção goza de voto de qualidade.

Seis) O Presidente do Conselho de Direcção coordena as acções relativas à implementação dos planos anuais através de uma equipa responsável pela operacionalização dos planos anuais e implementação das actividades do dia-a-dia da associação.

Sete) Cada membro do Conselho de Direcção pode representar outro membro, mas só um, e fazer-se representar nas sessões do Conselho de Direcção, desde que a representação seja comprovada por carta dirigida ao Presidente até a hora indicada para a respectiva reunião, constando da mesma, os nomes dos membros representante e representado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e de consulta dos actos dos órgãos da XICOMU-ADS.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de três anos renováveis uma única vez por igual período, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, a maioria simples dos membros.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um vice-presidente e um relator.

Quatro) O Presidente pode ser substituído por um dos membros do seu órgão, devidamente indicado por escrito, nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Exercer o controlo e fiscalização das actividades da XICOMU-ADS;
- Examinar sempre que se julgue necessário as respectivas escriturações;
- Acompanhar a execução dos planos e dos orçamentos;
- Dar parecer sobre o balanço, inventário, planos e relatórios.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições.

Dois) O Conselho Fiscal reúne por convocação do Presidente, por sua iniciativa, de dois dos seus membros ou a requerimento do Conselho de Direcção ou ainda por deliberação da Assembleia Geral.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E UM

(Fundos)

Para a constituição do seu quadro de recursos financeiros a XICOMU-ADS conta com:

- Quotas e jóias dos membros;
- Financiamentos, subsídios, donativos e legados; e
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas;
- Produto de venda de quaisquer bens da organização ou serviços prestados a terceiros em que a XICOMU-ADS aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

O acervo patrimonial da XICOMU-ADS é constituído por:

- Bens móveis e imóveis próprias, donativos e legados;
- Aquisições e participações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Obrigações)

Um) A XICOMU-ADS fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção; e
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um colaborador devidamente autorizado.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Regulamentação)

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, são emanados do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos é aplicável a legislação moçambicana em vigor.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A XICOMU-ADS extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, por voto favorável de maioria simples, ou nos demais casos previstos na Lei das associações e legislação complementar.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da XICOMU-ADS nos termos da lei.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.



AG Nutrition Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101246749, uma entidade denominada AG Nutrition Moçambique, Limitada, entre:

Carlota Luís Paulo, viúva, natural de Mucucune-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Chamanculo, no quarteirão 5, casa n.º 550, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110101019168F, emitido aos trinta e um de Agosto de 2018, vitalício, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Ana Patrícia Pedro Isidro, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Chamanculo, n.º 550, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296004Q, emitido aos dezassete de Setembro de 2015, com validade até dezassete de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AG Nutrition Moçambique, Limitada, tem a sua sede na avenida Vladmir Lenine, n.º 604, no bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Distribuição e revenda de produtos farmacêuticos e de higiene;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim dispostas:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Carlota Luís Paulo, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Outra quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente à sócia Ana Patrícia Pedro Isidro, equivalente a cinquenta por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelas sócias que desde já ficam administradoras, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia-geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Alfa & Omega, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e vinte foi registada, sob NUEL 101345955, a sociedade Alfa & Omega, Limitada, constituída por documento particular a 2 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Alfa & Omega, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Francisco Manyanga, rua Acordos de Lusaka, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços (fiscalização de obras, estudos de viabilidade, elaboração de projectos, elaboração de cadernos de encargos, manutenção de aparelhos de ar condicionado, fornecimento de material de construção, equipamento de proteção individual, produtos de primeira necessidades e afins);
- c) Venda de material de limpeza e higiene, prestação de serviços de limpeza, jardinagem e pulverização.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente à sócia Isabel Graças Nhatembane Nhapossa, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104060449B, emitido pela Identificação Civil de Tete, a 24 de Junho de 2019, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, com o NUIT 123418921;
- b) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Domingos Lourenço, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105157773F, emitido pela Identificação Civil de Tete, a 17 de Fevereiro de 2020, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, com NUIT 134276428.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Isabel Graças Nhatembane Nhapossa, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 8 de Julho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

CA-Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101244865, uma entidade denominada CA-Link, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Anselmo Lima Miambo, solteiro, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202751638S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Julho de dois mil e dezoito; e Carménia Salomão Sibie, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11052339418A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a treze de Setembro de dois mil e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CA-Link, Limitada, e tem a sede no bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Tauré, n.º 3193, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em consultoria informática, papelaria e segurança electrónica, podendo no futuro explorar outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escritura social, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e acha-se dividido em duas quotas, sendo de 900.000,00MT (novecentos mil meticaís), pertencentes a Anselmo Lima Miambo, e 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencentes a Carménia Salomão Sibie.

Dois) As quotas dos sócios acham-se realizadas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não haverá suplementos, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipulados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranha depende do consentimento da sociedade, que terá, em primeiro lugar, os sócios individualmente e, em segundo lugar, o dinheiro de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Anselmo Lima Miambo na qualidade de gerente principal, que fica nomeado com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Anselmo Lima Miambo.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Em caso algum, porém, gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, finanças e abonações, sob pena de para o que tal fizer indemnizar a sociedade com importância igual a da obrigação assumida, ainda que ela não seja exigido o seu cumprimento.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão de entre eles um que todos os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Outros

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras condições em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

CCG Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 26 de Junho de 2020, da sociedade CCG Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101154769, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 1013, rés-do-chão, cidade de Maputo, onde se encontrava presente a sócia Carla Guiomar Carlos, titular de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, que deliberou sobre o seguinte:

- a) Divisão e cedência da totalidade da sua quota da CCG Projecto – Sociedade Unipessoal, Limitada, em duas quotas diferentes, nomeadamente:
 - i) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida a favor da sociedade Mozmac's, Limitada; e
 - ii) Outra quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida a favor da senhora Margarida Oliveira da Silva;

- b) A transformação da sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, procedendo como consequência à alteração da denominação da sociedade para CCG Projecto, Limitada, verificados e alterados o artigo primeiro e o artigo quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de duração)

A sociedade adopta a denominação de CCG Projecto, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial e responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meti-cais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Mozmac's, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Dork Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101350002, uma entidade denominada Dork Consultores, Limitada.

Emilton Efécio Armando Natingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533100M, emitido a 26 de Março de 2020;

Armando Jane Natingue Júnior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100533101C, emitido em Maputo, a 20 de Outubro de 2015;

Yuri Yuki Sérgio Natingue, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301485270C, emitido a 6 de Abril de 2017, neste acto representado pelo seu pai, Armando Jane Natingue;

Francisco Alfredo Nuvunga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100318665N, emitido a 16 de Maio de 2017;

Deolinda Iglésia Pedro Simões, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040102667297B, emitido a 2 de novembro de 2018.

Commumente aceitam e constituem a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dork Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local ainda que fora do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria na área de engenharia civil, engenharia estrutural, ambiental e arquitectura;
- Desenvolvimento de estudos e projectos para obras de infraestruturas viárias, saneamento, obras industriais e edifícios;
- Desenvolvimento de projectos, modificação e reabilitação de infraestruturas públicas e privadas;
- Desenvolvimento de projectos estruturais de pontes, viadutos e passarelas;

- Estudos de pré-viabilidade, investimentos, impacto social e ambiental;
- Projectos preliminares e finais de construção e engenharia;
- Supervisão, fiscalização e inspeção de obras públicas e privadas, incluindo gerenciamento de obras no local;
- Assistência técnica e aconselhamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Emilton Efécio Armando Natingue;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Jane Natingue Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuri Yuki Sérgio Natingue;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Alfredo Nuvunga;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Iglésia Pedro Simões.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem somente a autorização dos sócios Armando Jane Natingue e Lizete Samuel Natingue.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por ambos os sócios, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente, sendo que desde já se indica o senhor Emílio Efécio Armando Natingue, o qual lhe é dispensada a prestação de caução.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral, podendo os mesmos poderes, ser exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade é confiada a directora-geral, sendo designada a senhora Deolinda Iglésia Pedro Simões, que exercerá em delegação todos os poderes conferidos pelo presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os administradores ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pela directora-geral e pelo presidente do conselho de administração ou por quem estes delegarem tais poderes.

Quatro) Em nenhum caso estes poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo à assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Hooper & Louw Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do endereço da sede social e criação de uma sucursal, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Março de dois mil e vinte, reuniu, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinco milhões de meticais (5.000.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100013126, na presença dos sócios Roger David Hooper, Eric John Wells Louw e Scott Billy Edwards, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade sobre alteração do endereço da sede social para Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, terceiro andar, Bloco 5, cidade de Maputo e criação de uma sucursal na Rua Rio Save, 212 Q2, bairro Matola Fomento, cidade da Matola, Maputo.

Por conseguinte, o n.º 1, do artigo segundo do pacto social passa a ter nova redacção e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 1230, terceiro andar, Bloco 5, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação continua a vigorar a disposição do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Maio de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

James Racing 28 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 3 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101345599, uma entidade denominada James Racing 28 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime Feleciano Mangueleze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500452838F, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 12, casa n.º 638, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Nos termos do disposto no artigo 90 e 91 do n.º 1 do Código Comercial, o outorgante celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de James Racing 28 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade James Racing 28, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e sua sede no bairro 25 de Junho A, Rua 5, quarteirão 27, n.º 378, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade forem devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço de mecânica geral, venda e importação de acessórios auto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jaime Feliciano Manguenzele.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Jaime Feliciano Manguenzele, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo quanto estiver omissos nestes estatutos será regulado pelo Código Comercial e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JM Agro Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de correcção da publicação de 7 de Julho de 2020, do contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 10134774, dia dezoito de Junho de dois mil e vinte, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Ana Maria Joaquina Abubacar, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100205956744B, emitido em Maputo, a 18 de Abril de 2016; Leonor Magaia, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 100205956744B; e

João Roberto Chavango, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800991642M.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JM Agro Pecuária, Limitada, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Khensani Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 30 de Junho de 2020, da sociedade Khensani Agro, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com NUEL 100861348, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na sua sede social, sita na Rua Justino Chemane, com Rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II, cidade de Maputo, onde se encontravam presente os sócios Margarida Oliveira da Silva, titular de uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e

um por cento) do capital social e Gert Hendrik Conrad Pretorius, titular de uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social que deliberaram sobre o seguinte: (a) mudança de sede da sociedade para a Avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo; (b) divisão e cedência da quota detida pela sócia Margarida Oliveira da Silva, na sociedade, em duas novas quotas, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, a ser cedida a favor da sociedade Mozmac's, Limitada; e (ii) uma quota no valor nominal de 200,00 MT (duzentos meticaís), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, a ser retida, a favor da sócia Margarida Oliveira da Silva; e (c) cedência da totalidade da quota detida pelo sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius, nomeadamente, uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, a favor da sociedade Mozmac's, Limitada, apartando-se o sócio da sociedade, verificados e alterados o artigo segundo e o artigo quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) (...).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Mozmac's, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva.

Maputo, 8 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kubrick – Construção & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Kubrick – Construção & Engenharia, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), matriculada sob o NUEL 100 463 997, deliberaram:

A divisão da quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) que o sócio Celso Gabriel Maleiane possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), que reserva para si e outra no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que cedeu à senhora Sónia Januário dos Santos Ferreira;

A cessão de quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que o sócio Celso Gabriel Maleiane possuía e que cedeu à senhora Sónia Januário dos Santos Ferreira;

A divisão da quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) que o sócio Gabriel Afonso Maleiane possui, no capital social da referida sociedade em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), que reserva para si e outra no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que cedeu à senhora Sónia Januário dos Santos Ferreira;

A cessão de quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que o sócio Gabriel Afonso Maleiane possuía e que cedeu à senhora Sónia Januário dos Santos Ferreira;

O aumento do capital social da sociedade em um milhão de meticaís, passando dos actuais quinhentos mil meticaís para um milhão e quinhentos mil meticaís.

Em consequência da divisão, cessão e aumento verificados, é alterada a redacção do preâmbulo e dos artigos quarto, nono, décimo e décimo segundo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Celso Gabriel Maleiane, casado, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, no bairro

Polana Cimento, rua de Kongua, número cento e trinta, rés-do-chão, número um, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001777109J, emitido em Maputo;

Segundo. Gabriel Afonso Maleiane, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil, trezentos e treze, quinto andar esquerdo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254094B, emitido em Maputo; e

Terceiro. Sónia Januário dos Santos Ferreira, casada em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento, rua de Kongua, número cento e trinta, rés-do-chão, número um, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001777191I, emitido em Maputo.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas limitada, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticaís e está dividido em três quotas, sendo:

- Celso Gabriel Maleiane, com uma quota no valor de seiscentos mil meticaís, o correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Gabriel Afonso Maleiane, com uma quota no valor de seiscentos mil meticaís, o correspondente a quarenta por cento do capital social; e
- Sónia Januário dos Santos Ferreira, com uma quota no valor de trezentos mil meticaís, o correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por uma equipa de gestão encabeçada por um director executivo, a ser nomeada em assembleia geral a ser convocada para o efeito, que igualmente deliberará sobre as remunerações dos integrantes da equipa de gestão.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas de dois gerentes nos actos normais e do dia-a-dia.

Três) No que respeita à abertura de contas bancárias, estas para a sua abertura deverão obrigar a assinatura de todos os sócios da sociedade e para a sua movimentação a duas assinaturas dos elementos da equipa de gestão, devendo uma delas ser a do director executivo ou seu substituto, igualmente nomeado em assembleia geral.

Quatro) A gerência da sociedade não poderá obrigar a sociedade em:

- Letras de favor;
- Fianças;
- Abonações; e
- Nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais da sociedade.

Cinco) O mandato da gerência é de três anos consecutivos, podendo cada integrante da gerência renovar o seu mandato, sempre por nomeação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada pelo seu director executivo, no entanto, poderá a sociedade nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, que para o efeito serão nomeados por procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas uma vez ao ano, até trinta dias úteis, contados a partir da data de realização da assembleia geral que tiver deliberado pela distribuição dos lucros do exercício.

Dois) Antes de repartidos os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Maputo, 2 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



L & P Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três, de oito de Junho de dois mil e vinte, da sociedade L & P Eventos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Maputo, sob o número 100229390, os sócios deliberaram alterar a denominação social, do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação L & P Consulting, Limitada, tem a sua sede electiva e provisória em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, décimo primeiro andar, esquerdo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, 24 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Malambhani Artes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350673, uma entidade denominada Malambhani Artes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Arménio Luís Matavele, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102678364S, emitido aos 23 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de Malambhani Artes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Malambhani Artes e Serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 332, na cidade de Maputo, distrito Kamavhota, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sua sede localiza-se na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizado pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de diversas modalidades concorrentes a produção de eventos artísticos e diversos; e
- Desenvolver serviços de consultoria e outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidos as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota do único sócio Arménio Luís Matavele, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio-gerente, senhor Arménio Luís Matavele.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de interdição ou falecimento do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes legais. Em caso de interdição os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Malesoftware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Junho de dois mil e treze, da sociedade Malesoftware, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100305925, deliberaram:

A cessão da quota no valor 53.750,00MT que o sócio Paulo Felisberto Maculve, possuía e que cedeu a Manuel de Jesus Didier Malunga.

A cessão da quota no valor de 53.750,00MT que o sócio Arlindo Francisco Lombe, possuía e que cedeu a Delino Nhalungo.

A cessão da quota no valor de 5.000,00MT que o sócio Bernardino Eugénio Bila, possuía e que cedeu a Marcos Langa.

Em consequência da cessão de quotas e entrada de novos sócios é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e bens, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- Malefinanceiro (Malefin), Limitada, 127.500,00MT, correspondente a 51%;
- Delino Nhalungo, 53.750,00MT, correspondente a 21.5%;
- Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga 53750,00MT, correspondente a 21.5%;
- Faustino Dias Piores, 7.500,00MT, correspondente a 3%;
- Marcos Langa 5.000,00MT, correspondente a 2%; e
- Raimundo Chongo 2.500,00MT, correspondente a 1%.

Maputo, 6 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mitecna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de Maio do ano dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu na sua sede, em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Mitecna, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número 100874997, com capital social de cinquenta mil meticaís, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, onde o sócio Carlos Miguel Barreto de Meneses, detentor de uma quota com o valor nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, propôs ceder a quota de que é titular na sociedade a favor da senhora Edma Elias Lalá Leal, apartando-se assim da sociedade e de todos os cargos que ocupa, alterando deste modo os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde à soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Estevão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Edma Elias Lalá Leal.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

.....

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador único, o sócio Estevão Miguel Ferreira do Patrocínio Ferrão Leal.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura do administrador único;
- b) Inalterado.

Seis) Inalterado.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.



Miveida, limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no 24 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101341585, uma entidade denominada Miveida, Limitada, entre:

Milconésio Sócrates Macuácuá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017615S, emitido a 24 de Maio de 2019, válido até 21 de Maio de 2020, NUIT 105420390, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane - Moçambique, doravante designada por sócio; e

Idalécia Janyfer Maria Macuácuá, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100422388J, emitido a 4 de Agosto de 2015, válido até 4 de Agosto de 2020, NUIT 139193458, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Vlademir Lenine, n.º 21, 3.º andar, flat.1 - Moçambique, doravante designada por sócia.

Vem, nesta data, aos 13 de Junho de 2020, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 328 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Miveida, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Abril, n.º 110, rés-do-chão, cidade de Chókwè, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com a produção, processamento, transporte e comercialização e prestação de serviços, tem também por objecto a importação e exportação de produtos e mercadorias e todas as actividades inerentes, e, que sirvam para a realização do seu objecto social. Em geral, a Miveida irá fazer assessoria e capacitar os produtores e irá exercer e celebrar todos actos, contratos e demais operações de carácter civil, comercial e/ou mercantil que se relacionem com o seu objecto social e que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), e corresponde a 2 quotas iguais, assim repartidas: dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Milconésio Sócrates Macuácuá; e dez mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a 50%, pertencente à sócia Idalécia Janyfer Maria Macuácuá.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do

balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Milconésio Sócrates Macuácuá, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou do procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da Assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

MN Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101244938, uma entidade denominada MN Consultores, Limitada, entre:

Salvador Arnaldo Manave, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 110101230818M, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Júlio Zacarias Neves, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104059405J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Junho de dois mil e dezoito.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A denominação e duração MN Consultores, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, rua da Resistência n.º 1150, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade recursos humanos, agenciamento, *procurement*, venda de material de escritório, aconselhamento jurídico e legalização de estrangeiros; e
- b) Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços como: fornecimento de equipamentos, transporte de carga, importar e comercializar todo tipo de equipamentos e seus consumíveis, consignação comercial, representação comercial de empresas nacionais.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Tres) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por três quotas desiguais, integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Salvador Arnaldo Manave, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e

b) Júlio Zacarias Neves, com vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio maioritário.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objectos social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastara duas assinaturas dos três sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença de pelo menos duas assinaturas dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Indequip and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350533, uma entidade denominada Moz Indequip and Logistics, Limitada, entre:

Nyiku – Gestão de Participações, Limitada, representada por Hélder Edmundo Macie, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734039I, residente na província de Maputo, distrito de Maracuene, bairro Guava, 102, quarteirão 27, na qualidade de director executivo; e Nércio Bambissa Macuacua, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104030502Q, residente na província de Maputo, distrito de Maracuene, bairro Hbel Jafar, quarteirão n.º 1, casa n.º 105.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Moz-Indequip & Logistics, Limitada, sendo constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Lingamo, Porto da Matola, província de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, alterá-la para qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá determinar a abertura e/ou encerramento de delegações, agências e quaisquer outras formas de representação, quer no território nacional quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e sócios

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, com a maior amplitude possível a importação, exportação e comércio de materiais, equipamentos e máquinas industriais bem como, o transporte rodoviário de equipamentos e mercadorias.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que tenham um objecto social diferente, assim como, exercer quaisquer outras actividades e/ou associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não de seu objecto desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral, obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente á soma de duas quotas no valor nominal de quarenta mil e vinte meticais, representativa de 66.7% do capital social, pertencente ao sócio Nyiku – Gestão de Participações, Limitada e, uma quota de valor nominal de dezanove mil, novecentos e oitenta meticais, representativa de 33.3% do capital social, pertencente ao sócio Nércio Bambissa Macuacua.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios e, entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada,

directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por “afiliadas”) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento por escrito da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Quatro) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada para os endereços dos sócios por si indicados para efeitos de sua notificação, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente, com cópia para a sociedade. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a 60 (sessenta) dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Seis) No mesmo prazo de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de 3 (três) anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de 30 (trinta) dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no n.º 6 supra, o cedente poderá, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5 supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada para a sede social da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais da sociedade)

É órgão social e representante legal da sociedade o conselho de executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada pelos membros do conselho de administração no caso, por um presidente do conselho de administração (PCA) e dois administradores.

Dois) São designados à primeira administração, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 149 do Código Comercial, em representação da Nyiku – Gestão de Participações, Limitada, os senhores, Hélder Edmundo Macie ao cargo de PC e Alexandre Langa à administração e o senhor Nércio Bambissa Macuacua também a administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Um) Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique e o regulamento interno da sociedade.

Dois) As dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos serão esclarecidas pelo conselho de administração da Nyiku – Gestão de Participações, Limitada.

Três) Dos litígios resultantes da aplicação do presente estatuto, os acionistas reconhecem como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Nova's Lubrificantes MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101350746, uma entidade denominada Nova's Lubrificantes MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nairo Michael Rijal Mussagy, solteiro, nascido aos 5 de Janeiro de 1988, na cidade de Maputo, filho de Rijal Aly Abdula e da Matulage Inzidine Abdul Salamo Issufo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200110798P, residente em Maputo com poderes suficientes para intervir neste acto.

Pelo presente contrato do pacto social constituem entre si, uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade Nova's Lubrificantes MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, rua Dadoes de Sangue, n.º 59, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto

social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade exercera as seguintes actividades:

- Fornecimentos de lubrificantes, peças e sobressalentes de viaturas;
- Por deliberação do sócio em assembleia geral poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais):

- Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Nairo Michael Rijal Mussagy;
- O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos Nairo Michael Rijal Mussagy.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com e os herdeiros do sócio falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa:

- a) A sociedade so se dissolve nos casos determinados na lei;
- b) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Maputo, 15 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Padaria e Pastelaria União, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Abril do ano dois mil e dezanove, da sociedade Padaria e Pastelaria União, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, bairro da Urbanização n.º 28, com o capital social de quinhentos mil, matriculada sob NUEL 100829355, deliberaram o aumento do capital social em mais oito milhões, passando a ser de oito milhões e quinhentos mil meticais. Em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.250.000,00MT (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arif Ahmed Sanghar;
- b) Outra quota no valor nominal de 4.250.000,00MT (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Omar Mahomed.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Panache – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Panache – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua Ngungunhane, bairro Central, n.º 85, loja G04, na cidade de Maputo, com o capital social no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada sob o NUEL 101050815, deliberaram a mudança do endereço da empresa.

Em consequência da mudança do endereço da empresa, é alterada a redacção dos artigos segundo dos estatutos, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede da empresa

A sociedade tem a sua sede na rua Ngungunhane, n.º 85, loja G04, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 1 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Plano Digital, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária n.º 4, reuniram-se na Plano Digital, Limitada, com a sede em Maputo, Avenida de Angola, n.º 1700, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100101033, titular do NUIT 400227713, procedeu-se a cessão de quotas a favor da nova sócia Yogomatto – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Matola cidade, bairro da Matola Gare, rua da Coca-Cola, talhão n.º 52.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Yolanda Páscoa Andrade Fernandes 290.000,00MT;
- b) Yogomatto – Sociedade Unipessoal, Limitada 210.000,00MT.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

RAM TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101347168, uma entidade denominada RAM TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abubacar Sumaila Ali, casado, de nacionalidade Moçambique, natural Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321945B, emitido aos 30 de Outubro de 2015, residente na cidade da Matola-fomento, quarteirão 17, casa n.º 1447.

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, duração e sede)

Um) RAMTV – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contracto.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2722, bairro Central, Kampfumo, identificada também pelo logo em documento anexo, podendo por deliberação do sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Do objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A radiofusão televisiva através da transmissão de imagens e sons, efetuada por meio de ondas eletromagnéticas, propagando-se no espaço ou por meio de cabos, destinados à recepção directa pelo público, em geral;
- b) A difusão televisiva aberta e codificada;
- c) A venda de tempos de antena;
- d) A produção, comercialização e difusão de programas e de materiais televisivos;
- e) A produção, comercialização e difusão de filmes e de vídeos de carácter cultural, educativo, informativo, comercial e publicitário;
- f) Comercialização de programas;
- g) Exploração de actividades publicitárias;
- h) Produção de espetáculos públicos e privados;
- i) Comercialização de tempos de estúdios de produção e outros equipamentos a produtores externos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Abubacar Sumaila Ali e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Abubacar Sumaila Ali, e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, não sendo possível ou inexistindo interesse o valor da sua quota será apurada e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada no balanço especialmemnte levantado o valor apurado das quotas reverterá a favor dos herdeiros nomeados.

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Sabor Ebenezer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101333841, a sociedade Sabor Ebenezer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Sabor Ebenezer – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Confeccionar refeições, venda de refrigerantes, sumos, água, leites e fazer entregas no local do cliente, e outros serviços a fins.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quotade cem por cento pertencente ao sócio único Eufrásio Luís Jaqueta Donça, casado, com Délia Florência Safule Luís, sub regimede comunhão geral de bens, natural da cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051200994841Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, aos 11 de Julho de 2018 e válido aos 11 de Julho de 2028, com NUIT 101481964.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Eufrásio Luís Jaqueta Donça, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Junho de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

**Shanti Shalom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Shanti Shalom, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal: 100146053, foi deliberado pela sócia, cessão de quota, admissão de novos sócios, designação de novo administrador e alteração do artigo quarto e número um do artigo sexto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Shanti Shalom, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Kemal Torcato Vaz, detentor de uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Juliana Mae Vás, detentora de uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social; e
- c) Torcato Becker Vaz, detentor de uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, são exercidas por um único administrador, designado pela assembleia geral, nomeando-se desde já, com dispensa de caução, o senhor Kemal Torcato Vaz.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador por si constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sem mais o que deliberar foi a assembleia encerrada, lavrando-se a presente acta, devidamente lida e assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Matola, 8 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.